



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 617

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 118, de 25 de agosto de 1945: Os passeios poderão ser feitos de cimento em lençol ligeiramente rústico, de ladrilho pré-fabricado e de alvenaria de granito tipo "tijolinho português".

§ 1º) A feitura de passeios de alvenaria de granito tipo "tijolinho português" é obrigatória em tôdas as ruas dentro das seguintes vias perimétricas e também em ambos os lados destas: Rua Amador Bueno a partir da Rua Coronel Franco e até a Avenida Newton Prado; por esta até a Rua Major Pereira; por esta até a Rua XV de Novembro; por esta até a Rua Pereira Bueno; por esta até a Rua dos Lemes; por esta até a Rua Andradas; por esta até a Rua Coronel Franco e por esta até a Rua Amador Bueno.

§ 2º) Aos passeios de imóveis localizados dentro da zona delimitada no parágrafo 1º e que, na data da publicação desta lei, já estejam construído de acôrdo com a legislação então vigente, não se aplica o disposto no referido parágrafo enquanto não necessitarem de reformas.

Art. 2º) Se os interessados preferirem os serviços de passeios poderão ser executados diretamente pela Municipalidade, mediante requerimento e demais condições estabelecidas na Lei nº 324, de 29 de outubro de 1956.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de julho de 1961

~~(Dr. Mauro Penzi)~~  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra

*Silvana Ep. Samano.*  
Secretária Subst. da P.M.